



PL 759/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira (PODE), que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Geriátricos para Mulheres com Deficiência com Incontinência Urinária Leve a Moderada e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, institui-se, no âmbito do Município de São Paulo, programa específico para fornecimento gratuito de absorventes geriátricos a mulheres com deficiência diagnosticadas com incontinência urinária leve a moderada, a ser executado de forma intersetorial pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

Entre seus objetivos, destacam-se: garantir acesso contínuo a itens de higiene essenciais; ampliar a proteção social de quem não é alcançada por programas de fraldas; e promover inclusão e equidade para mulheres com deficiência em situação de vulnerabilidade.

O projeto de lei fixa critérios cumulativos de elegibilidade: laudo médico que comprove a incontinência leve a moderada; comprovação de deficiência (por laudo, CadÚnico, cadastro na rede municipal de saúde ou atendimento por serviços públicos de assistência social); e inexistência de benefício em programa de fraldas.

O cadastramento prévio ocorrerá em UBSs, CRAS, CERs ou outros equipamentos públicos, com renovação periódica nos termos do regulamento. Também autoriza parcerias com OSCs, conselhos, equipamentos públicos e universidades para execução, monitoramento e avaliação.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora sustenta que mulheres com deficiência que apresentam incontinência urinária leve a moderada frequentemente ficam invisibilizadas pelas políticas públicas, por não se enquadrarem nos critérios de fornecimento de fraldas.

O custo elevado e o uso contínuo dos absorventes configuram barreira econômica relevante; o programa proposto traduz resposta de justiça social, voltada à autonomia, dignidade e participação em espaços públicos, trabalho e estudo, mediante ação intersetorial do poder público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir à proposta contornos mais gerais



PL 759/2025

e abstratos, afastando eventual violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, inclusive através da fixação de prazo ao Executivo para regulamentação da Lei.

Segundo informações contidas na página eletrônica do Hospital do Servidor Público Municipal, “a incontinência urinária é a perda involuntária da urina e afeta, majoritariamente, mulheres e idosos. Além do incômodo físico, o problema no funcionamento do trato urinário também pode afetar a saúde emocional de quem convive com a doença”:

O que é incontinência urinária?

A incontinência urinária é uma perda urinária, quando a bexiga não consegue segurar a urina no momento em que a pessoa tosse, pula ou faz algum exercício, por exemplo. Nem toda perda urinária é caso para tratamento médico, mas se está incomodando, é melhor procura orientação médica.

Quais os tipos de incontinência urinária?

A incontinência urinária de esforço é uma das principais queixas, uma vez que atende a pacientes numa faixa etária depois dos 35 e 40 anos e é decorrente da bexiga que desceu da posição e não consegue segurar a urina no momento que apresenta algum esforço. Após os 60, 70 anos, temos o que seria a bexiga hiperativa, uma infecção que afeta a bexiga fazendo com que o paciente tenha aquela queixa típica de que levanta muitas vezes durante à noite para ir ao banheiro, por exemplo. É tanta vontade que muitas vezes não dá tempo de chegar ao banheiro, é a perda urinária por urgeincontinência.

A doença é mais comum entre mulheres do que entre os homens?

Sim, nas mulheres é mais frequente. Homens raramente vão ter uma incontinência urinária, a não ser que decorra de problemas relacionados à próstata e cirurgias da próstata.

Quais as causas?

Existem associações, pode ser genético, mas pode ter questões de gravidez ou parto, pode ser o fator da idade, principalmente a menopausa, já que a falta dos hormônios pode levar a uma atrofia do colo vesical, que é a válvula que segura a urina. Isso faz com que a pessoa perca a urina com o tempo, conforme vai atrofiando a capacidade de fechamento. Todas essas coisas podem se somar, mas não dá para afirmar com certeza qual a causa.

Qual a relação entre a gravidez e a incontinência?

Pode estar associado ao número de partos e da via de parto da mulher. Mas também tem pacientes que apresentam perdas urinárias e não têm filhos, o



PL 759/2025

que pode estar associado ao lado genético ou físico, uma constituição muscular ou genética física que propicia a perda urinária.

Como é feito o diagnóstico?

Primeiro é o exame físico baseado na história que o paciente conta. O exame que confirma o quadro, na maioria das vezes, se chama Estudo Urodinâmico, e é feito pela Urologia.

Há cura para a incontinência urinária?

Existe tratamento, mas é difícil dizer se há cura ou não. Alguns pacientes obtêm melhora com o tratamento, mas o importante é o paciente ter continência (controle) para conseguir realizar as atividades diárias.

Como funciona o tratamento?

Nós temos vários tipos. São várias estratégias, tanto o tratamento clínico quanto o cirúrgico, o clínico é baseado principalmente em fisioterapia e também com medicações. No caso cirúrgico, depende da avaliação de cada paciente.

Quais as formas de prevenção?

Os exercícios, principalmente perineais para fortalecimento dos músculos, funcionam muito bem. Infelizmente, os pacientes nos procuram quando já estão com o problema, o ideal seria terem aprendido os exercícios antes.

Quais são os impactos caso o quadro não seja tratado corretamente?

O impacto é social e econômico, pois o paciente perde muito da qualidade de vida e acaba cerceando as atividades cotidianas.

A incontinência urinária pode ser um sinal de algo mais grave, como a presença de um tumor?

Sim, por isso quando investigamos um caso de incontinência urinária, fazemos outros exames além do físico para fechar o diagnóstico.

(Fonte: PREFEITURA DE SÃO PAULO. Hospital do Servidor Público Municipal. Disponível em:
https://prefeitura.sp.gov.br/web/hospital_do_servidor_publico_municipal/w/n-oticias/315168. Consultado em: 08/12/2025)

A prefeitura de São Paulo conta com um programa de distribuição de fraldas descartáveis às pessoas com incontinência urinária ou fecal:

A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, de acordo com os princípios do SUS, bem como, o direito do cidadão em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, vem por meio deste protocolo, sistematizar



PL 759/2025

a dispensação da fralda descartável, de caráter suplementar, às pessoas com incontinência urinária e ou fecal, moradoras do Município de São Paulo e que se enquadrem nos critérios de elegibilidade estabelecidos.

O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se às pessoas acima de 03 anos de idade, residentes e domiciliadas no Município de São Paulo e que apresentem incontinência urinária ou fecal permanente.

Máximo de 04 fraldas/dia (120 fraldas/mês) para incontinência urinária e 01 fralda/dia (30 fraldas/mês) para incontinência fecal, não havendo somatória deste número quando da ocorrência de ambas.

O usuário ou seu cuidador/responsável deverá se dirigir à UBS de referência de sua moradia para cadastro apresentando os seguintes documentos (para os pacientes acompanhados pela EMAD, PAI e URSI, o cadastro pode se dar através das equipes destes serviços):

- a. RG (usuário e, se tiver, do responsável);
- b. CPF (usuário e, se tiver, do responsável);
- c. CNS (usuário);
- d. COMPROVANTE DE ENDEREÇO (emitido com data atual, no máximo de 6 meses). No caso do usuário residir em Instituição deverá apresentar uma Declaração da Instituição;
- e. FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

(Fonte: PREFEITURA DE SÃO PAULO. Disponível em: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Orientacao_dispensacao_fraldas_12_6_2023.pdf. Consultado em: 08/12/2025)

A finalidade precípua é suprir lacuna de proteção social que atinge mulheres com deficiência acometidas por incontinência urinária leve a moderada e que não se qualificam para programas de fraldas.

O fornecimento gratuito de absorventes geriátricos reduz custos recorrentes às famílias, evita constrangimentos e potenciais limitações de mobilidade, e favorece a permanência no trabalho, estudo e vida comunitária. Ao prever execução intersetorial (saúde, pessoa com deficiência e assistência), a proposta alinha-se ao desenho das redes de atenção e proteção existentes, permitindo cadastro, acompanhamento e avaliação do impacto.

Em termos de política pública, trata-se de medida de baixo custo relativo e alta efetividade social, que estrutura um benefício de higiene pessoal



PL 759/2025

continuada, com foco em dignidade, autonomia e participação social de mulheres com deficiência.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, estritamente quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em